



JUSTIÇA FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 600 - Bairro Praia de Belas - CEP 90010-395 - Porto Alegre - RS - www.jfrs.jus.br
Núcleo de Apoio Administrativo - 3º andar - Ala Oeste

TERMO DE CESSÃO DE USO

PA 0002313-68.2018.5.04.0000
Uso nº 030/2018

Termo de Cessão de
Compra Direta nº 0208/18-4

TERMO DE CESSÃO DE USO/JFRS Nº 02/2018

TERMO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO E A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, inscrito no CNPJ sob nº 02.520.619/0001-52, com sede na Av. Praia de Belas, nº 1.100, Porto Alegre, RS, doravante denominado CEDENTE, neste ato representado pela Exma. Sra. Presidente, Desa. VANIA MARIA CUNHA MATTOS, e, de outro lado, a **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.442.380/0001-38, com sede na Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, nº 600, bairro Praia de Belas, em Porto Alegre, RS, doravante designada CESSIONÁRIA, neste ato representado pela Exma. Juíza Federal, Diretora do Foro da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, Dra. DANIELA TOCCHETTO CAVALHEIRO, ajustam entre si este Termo de Cessão de Uso, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições adiante discriminadas e pela Resolução nº 87/2011 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente instrumento tem por objeto a cessão de uso das seguintes áreas físicas deste Tribunal:

a) 44,73 m² (quarenta e quatro vírgula setenta e três metros quadrados), destinados à instalação de uma Unidade Avançada de Atendimento da Justiça Federal no prédio em que instalada a Vara do Trabalho de Santa Vitória do Palmar, localizado na

Rua Justino Amonte Anacker, nº 1.000, em Santa Vitória do Palmar/RS, CEP 96230-000;

b) 35,62 m² (trinta e cinco vírgula sessenta e dois metros quadrados), destinados à instalação de uma Unidade Avançada de Atendimento da Justiça Federal no prédio em que instalado o Foro Trabalhista de Soledade, localizado na Rua Professor José Quintana, nº 77, em Soledade/RS, CEP 99300-000.

Parágrafo Primeiro. A eventual cessão de novas áreas físicas será feita mediante Termos Aditivos.

Parágrafo Segundo. A outorga do espaço é realizada a título precário e não oneroso.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA. As obrigações decorrentes deste termo terão vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo Único. Com a assinatura do presente Termo de Cessão, ficam automaticamente rescindidos os Termos de Cessão de Área números 39/2013 e 62/2016.

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA TERCEIRA. O CEDENTE cede à CESSIONÁRIA o uso das áreas especificadas na Cláusula Primeira para os fins exclusivos de instalação, funcionamento e manutenção de atividades próprias de Unidade Avançada de Atendimento da Justiça Federal, sendo vedada qualquer outra destinação ao local cedido.

Parágrafo Primeiro. São obrigações da CESSIONÁRIA:

I – conservar as instalações físicas das áreas cedidas;

II – prover as áreas cedidas dos equipamentos de segurança necessários, de acordo com as normas oficiais;

III – fornecer bens ou utensílios necessários ao pleno funcionamento de sua atividade;

IV – manter, por seus próprios meios, as áreas e instalações dentro dos padrões de higiene, limpeza e organização;

V – realizar obras de adequação do espaço físico, somente com a expressa anuência do CEDENTE;

VI – restituir o espaço físico cedido em perfeitas condições de uso, juntamente com as benfeitorias realizadas, sem direito à indenização;

VII - manter a regularidade fiscal, previdenciária, e trabalhista, durante a vigência da cessão;

VIII - notificar o CEDENTE, por escrito, quando da desocupação antecipada de espaço físico cedido, com prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência;

IX - manter sob sua guarda e responsabilidade os bens pertencentes ao CEDENTE, que guarnecem a área cedida, e lá permanecerão, devendo zelar pelo bom uso, conservação, manutenção e segurança, respondendo integralmente por quaisquer danos, avarias, furto e/ou roubo, ou qualquer outra forma de desvio dos bens e equipamentos instalados na área cedida, devendo adotar a cautela necessária.

Parágrafo Segundo. O horário de funcionamento das atividades da CESSIONÁRIA deverá ser compatível com o horário de expediente do CEDENTE.

CLÁUSULA QUARTA. São encargos da CESSIONÁRIA as despesas:

I - necessárias à instalação das Unidades Avançadas de Atendimento;

II - de colocação e manutenção de aparelhos condicionadores de ar utilizados pela Unidade Avançada de Atendimento;

III - de limpeza e conservação das áreas internas cedidas;

IV - de seguros de qualquer natureza de interesse da CESSIONÁRIA;

V - de telefonia, internet e congêneres.

Parágrafo Único. Quaisquer obras de engenharia que impliquem a modificação ou acréscimo, inclusive para aumento de carga elétrica ou instalação de dispositivos para terminais de computadores, deverão ter prévia anuência da Secretaria de Manutenção e Projetos do CEDENTE.

DA EXPLORAÇÃO DIRETA

CLÁUSULA QUINTA. As áreas objeto deste instrumento deverão ser exploradas diretamente pela CESSIONÁRIA, não sendo permitida a sublocação, cessão de uso, nem sua negociação.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SEXTA. A rescisão do presente termo poderá ser:

I - determinada por ato escrito de ambas as partes, nos casos enumerados no incisos I a XII e XVII do art.. 78 da Lei nº 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo;

III - judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Único. O CEDENTE reserva-se o direito de, no interesse de seus serviços, rescindir o presente termo em qualquer época e sem ônus, devendo o CESSIONÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, devolver as áreas nas mesmas condições em que foram recebidas.

DA AUTORIZAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA. A autorização para celebração do presente instrumento encontra-se consignada nos despachos exarados pelas Autoridades competentes no PA nº 0002313-68.2018.5.04.0000.

DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

CLÁUSULA OITAVA. A fiscalização do presente termo ficará ao encargo da Assistente-Chefe da Seção de Bens Imóveis, Sra. Françoise Cruz da Costa, e, nos seus impedimentos, do seu(ua) substituto(a).

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA NONA. A execução do presente termo será regulada pela Lei nº 8.666/93, pelo Decreto-Lei nº 9.760/46 e pela Resolução nº 87/2011 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e legislação complementar, vigente e pertinente à matéria.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA. O CEDENTE providenciará a publicação deste termo, de forma resumida, no Diário Oficial da União.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O disposto neste instrumento somente poderá ser alterado ou emendado por intermédio de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Os procedimentos referentes a sanções administrativas observarão o disposto na Portaria nº 5.943, de 13 de outubro de 2016, da Presidente do TRT.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Os contratantes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, Subseção Judiciária de Porto Alegre, com esteio no artigo 109, I, da Constituição Federal de 1988, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, através do Sistema Eletrônico de Informações.



Documento assinado eletronicamente por **Vania Maria Cunha Mattos, Usuário Externo**, em 06/06/2018, às 19:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Tocchetto Cavalheiro, Juíza Federal Diretora do Foro**, em 07/06/2018, às 15:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **4171447** e o código CRC **65A25199**.



JUSTIÇA FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 600 - Bairro Praia de Belas - CEP 90010-395 - Porto Alegre - RS - www.jfrs.jus.br
Núcleo de Apoio Administrativo - 3º andar - Ala Oeste

TERMO ADITIVO

PA TRT4 nº 0002313-68.2018.5.04.0000

Compra Direta nº

0208/18-4

TERMO DE CESSÃO DE USO TRT4 Nº

030/2018-01

TERMO DE CESSÃO DE USO/JFRS Nº 02/2018

TERMO ADITIVO, PRIMEIRO AO TERMO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO E A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, inscrito no CNPJ sob nº 02.520.619/0001-52, com sede na Av. Praia de Belas, nº 1.100, Porto Alegre, RS, doravante denominado CEDENTE, neste ato representado pela Exma. Sra. Presidente, Des. VANIA MARIA CUNHA MATTOS, e, de outro lado, a **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.442.380/0001-38, com sede na Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, nº 600, bairro Praia de Belas, em Porto Alegre, RS, doravante designada CESSIONÁRIA, neste ato representado pela Exma. Juíza Federal, Diretora do Foro da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, Dra. DANIELA TOCCHETTO CAVALHEIRO, resolvem alterar este Termo de Cessão de Uso, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO TERMO ADITIVO

Em razão da inserção de obrigações à cessionária, inserem-se os incisos X e XI ao Parágrafo Primeiro e o Parágrafo Terceiro à Cláusula Terceira, com as seguintes redações:

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA TERCEIRA.

(...)

Parágrafo Primeiro. São obrigações da CESSIONÁRIA:

(...)

X - reparar ou indenizar, a juízo e dentro do prazo a ser estipulado pelo CEDENTE, todas e quaisquer avarias ou danos causados aos bens, instalações e prédio do CEDENTE, pelos seus empregados ou pessoas a seu serviço;

XI - responder por danos materiais ou físicos causados por seus empregados ou fornecedores, culposa ou dolosamente, aos magistrados, servidores e terceiros.

(...)

Parágrafo Terceiro. A CESSIONÁRIA deverá indicar representante para contato emergencial, em caso de sinistro, em até 15 dias da assinatura do presente termo aditivo. A indicação deverá ser encaminhada à Seção de Bens Imóveis, por meio do endereço eletrônico imoveis@trt4.jus.br, constando nome completo, RG/CPF, endereço, telefone fixo e celular, e endereço eletrônico do representante. Qualquer alteração nos dados cadastrados deverá ser imediatamente informada à Seção de Bens Imóveis do TRT4, por e-mail.

CLÁUSULA SEGUNDA DO ADITIVO

O CEDENTE e a CESSIONÁRIA ratificam o termo de cessão ora aditado em todos os seus termos, cláusulas não expressamente alterados neste documento.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, através do Sistema Eletrônico de Informações.



Documento assinado eletronicamente por **Vania Maria Cunha Mattos, Usuário Externo**, em 31/01/2019, às 17:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Tocchetto Cavalheiro, Juíza Federal Diretora do Foro**, em 04/02/2019, às 14:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **4482224** e o código CRC **BE606A20**.



JUSTIÇA FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
 Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 600 - Bairro Praia de Belas - CEP 90010-395 - Porto Alegre - RS - www.jfrs.jus.br
 Núcleo de Apoio Administrativo - 3º andar - Ala Oeste

TERMO ADITIVO

PA TRT4 0002313-68.2018.5.04.0000

CD nº 0208/18-4

TERMO DE CESSÃO DE USO TRT4 Nº 030/2018-02

TERMO ADITIVO SEGUNDO AO TERMO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO E A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, inscrito no CNPJ sob nº 02.520.619/0001-52, com sede na Av. Praia de Belas, nº 1.100, Porto Alegre, RS, doravante denominado **CEDENTE**, neste ato representado pela Exma. Sra. Presidente, Desa. Carmen Izabel Centena Gonzalez, e, de outro lado, a **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.442.380/0001-38, com sede na Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, nº 600, bairro Praia de Belas, em Porto Alegre, RS, doravante designada **CESSIONÁRIA**, neste ato representada pelo Exmo. Juiz Federal, Paulo Paim da Silva Diretor do Foro da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, resolvem alterar este Termo de Cessão de Uso, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO TERMO ADITIVO – Em razão da alteração da área cedida à Justiça Federal na Vara do Trabalho de Soledade, modifica-se a alínea “b” da Cláusula Primeira, com a seguinte redação:

“DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA.

(...)

b) 40,96 m² (quarenta vírgula noventa e seis metros quadrados), destinados à instalação de uma Unidade Avançada de Atendimento da Justiça Federal no prédio em que instalado no prédio da Vara do Trabalho de Soledade, localizado na Rua Professor José Quintana, n° 77, em Soledade/RS, CEP 99300-000.”

CLÁUSULA SEGUNDA DO TERMO ADITIVO – O CEDENTE e a CESSIONÁRIA ratificam o termo de cessão ora aditado em todos os seus termos, cláusulas não expressamente alterados neste documento. E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, através do Sistema Eletrônico de Informações.



Documento assinado eletronicamente por **CARMEN IZABEL CENTENA GONZALEZ, Desembargadora**, em 29/01/2020, às 17:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Paim da Silva, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul**, em 29/01/2020, às 18:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **5010973** e o código CRC **E2D9088F**.